



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

### **CONTRATO Nº 44- 624 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2017, PROCESSO Nº 32, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA AGRIMETAL – INDUSTRIA DE TANQUES METÁLICOS LTDA EPP, NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Publico interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representado pelo Sr. **FABIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. João Raimundo, N°. 200, inscrito no CPF/ 812.881.070-72 RG/ 6068041703, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGRIMETAL – INDUSTRIA DE TANQUES METÁLICOS LTDA EPP**, com Sede na Av. Porto Alegre nº 1210, Bairro Lulu Ilgenfritz, na Cidade de Ijuí RS, CNPJ nº 90.217.225/0001-97, neste ato representado por José Gabriel Teixeira, Casado, residente e domiciliado na Cidade de Balneário Camboriú SC, na Rua 2400 nº 162, Apto 702, Centro, portador do RG: 3006748671, expedida pela SSP RS em 19/04/1976 e CPF sob o nº 029.626.590-04, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE 01 ( UM ) RESERVATÓRIO DE ÁGUA 20.000 L COM TORRE DE 6,0 METROS DE ALTURA LOCALIZADO NA LOCALIDADE BEIRA RIO II, MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS, CONFORME DESCRIÇÕES A SEGUIR:**

A reforma do respectivo reservatório capacidade para 20.000 litros com torre de 6,0 mt de altura, lixamento da ferrugem, pintura interna em epóxi e externa com primer antiferruginoso e acabamento com esmalte sintético branco, incluindo a torre metálica e pintura do brasão do Município



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO:** O valor a ser pago referente a este contrato será de **R\$ 7.950,00 ( Sete Mil e Novecentos e Cinquenta Reais )**, pelos serviços contratados.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário informado pela contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:** A Contratada terá o prazo de **15 ( Quinze ) dias** contados a partir do recebimento da AF- AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitido pelo Departamento de Licitações para a entrega do reservatório reformado, sendo que a empresa deverá fornecer garantia pelo período de 01 ( Um ) ano.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS MULTAS:** A CONTRATADA incorrerá de multa no valor de 0,5% (zero virgula cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso na entrega do reservatório, considerando o prazo total estabelecido.

**CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

<b>04. Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento</b>
--

04.05.1.042.3.3.90.39.20.00.00.00 ( 518/2017 )
--

---

**CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS:** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte do material, que possa comprometer a sua qualidade. Sendo que a empresa contratada deverá dar garantia do objeto período de **01 ( UM )** anos sem a contar da data de sua efetiva entrega, contra qualquer defeito de Fabricação, desde que devidamente comprovado, *excetuando-se os que possam ocorrer devido a acidentes e/ou operação imprópria*, verificando-se através de laudo técnico elaborado por perito devidamente qualificado, escolhido de comum acordo entre os contratantes.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:** O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

**CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO:** Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. **Fica designado pela Administração Municipal o Servidor Rui Paulo Ianke, nomeado pela portaria Nº 249/2016 para exercer a fiscalização deste instrumento contratual com base na Lei 8.666/93.**

A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

O material fornecido bem como as condições e garantias técnicas deverão satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório.

Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

**O contratado deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART/RRT no início da execução do contrato.**

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03)



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*

*Fone 055 643 1014 e 643 1080*

*CNPJ:04.216.132/0001-06*

vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

**Boa Vista do Cadeado RS, 05 de Abril de 2017.**

---

**PREFEITO MUNICIPAL**

**FABIO MAYER BARASUOL**

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**AGRIMETAL IND. DE TANQUES METALICOS LTDA**

---

*Rodrigo Mastella Sampaio da Silva*

**OAB-RS 83693 Procurador Jurídico**